



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM  
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA FDV**

**RESOLUÇÃO Nº 37/2013**

**[Alterado pelo Conselho Acadêmico em 2 de fevereiro de 2021]**

Dispõe sobre os requisitos necessários à obtenção do título de doutor para alunos ingressantes no curso a partir de 2021.

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do título de doutor, constantes do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da FDV.

**PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS EM REVISTAS QUALIFICADAS**

Art. 2º. Publicação de 02 (dois) artigos científicos em revistas qualificadas, com estrato A e mediana igual ou superior a 08 (oito) no Google Acadêmico.

§ 1º. Os 02 (dois) artigos deverão ser publicados, obrigatoriamente, em coautoria com o professor orientador.

§ 2º. Um dos artigos deverá ser desenvolvido, obrigatoriamente, dentro da temática da Tese.

§ 3º. O tema dos 02 (dois) artigos deverá ter pertinência com a linha de pesquisa do orientador e a área de concentração do PPGD.

Art. 3º. O cumprimento deste requisito não libera o aluno de suas obrigações relativas ao Grupo de Pesquisa, em conformidade com as exigências já normatizadas no Regimento do Programa.

Art. 4º. Os doutorandos deverão protocolar na secretaria a comprovação da SUBMISSÃO do **primeiro artigo**, nas seguintes datas do **primeiro ano** letivo:

- I. 30 de setembro, para turmas ingressantes no primeiro semestre do ano;
- II. 30 de março, para turmas ingressantes no segundo semestre do ano.

Art. 5º. Os doutorandos deverão protocolar na secretaria a comprovação da SUBMISSÃO do **segundo artigo**, nas seguintes datas do **segundo ano** letivo:

- I. 30 de setembro, para turmas ingressantes no primeiro semestre do ano;
- II. 30 de março, para turmas ingressantes no segundo semestre do ano.

Art. 6º. Os doutorandos deverão protocolar na secretaria a comprovação do ACEITE OU PUBLICAÇÃO de **ambos artigos**, nas seguintes datas do **terceiro ano** letivo:

- I. 30 de setembro, para turmas ingressantes no primeiro semestre do ano;
- II. 30 de março, para turmas ingressantes no segundo semestre do ano.

Parágrafo único. A Coordenação do curso não autorizará o agendamento da banca de qualificação sem o cumprimento dessas exigências.

## **PUBLICAÇÃO DE CAPÍTULO EM LIVRO**

Art. 7º. Publicação de 01 (um) capítulo de livro obedecendo aos seguintes requisitos:

§ 1º. Publicado, obrigatoriamente, em coautoria com o Professor orientador.

§ 2º. O livro no qual o capítulo for publicado deverá atender aos critérios de pontuação do *Qualis* Livro com classificação entre L3, L2 e L1.

Art. 8º. Os doutorandos deverão protocolar na secretaria a comprovação do cumprimento dessas exigências, até o término do sexto semestre do curso.

Parágrafo único: A Coordenação do curso não autorizará o agendamento da banca de qualificação sem o cumprimento dessa exigência.

## **PARTICIPAÇÃO NOS SEMINÁRIOS JURÍDICOS AVANÇADOS**

Art. 9º. O Seminário Jurídico Avançado, atividade obrigatória do programa, é consubstanciado em 10 (dez) horas, ministrado por professor não integrante do corpo permanente do programa e espaço que tem por objetivo promover o intercâmbio de conhecimentos, a atualização em temas emergentes e o aprofundamento em temas necessários ao desenvolvimento dos discentes.

§ 1º. É obrigatório o cumprimento, com aprovação, em 04 (quatro) Seminários Jurídicos Avançados para doutorandos.

§ 2º. Os doutorandos deverão ter cumprido os Seminários Jurídicos Avançados até o fim do sexto semestre letivo.

Art. 10. Será condição necessária para a aprovação no Seminário Jurídico Avançado a frequência a 100% da carga horária.

Art. 11. A forma de avaliação do Seminário Jurídico Avançado será informada por

ocasião de sua divulgação.

## **PARTICIPAÇÃO NO GRUPO DE PESQUISA**

Art. 12. Os Grupos de Pesquisa, atividades obrigatórias do Programa, são espaços de debate concernentes aos temas de pesquisa dos professores permanentes, no intuito de incrementar e aprimorar a pesquisa na FDV.

Art. 13. As atividades dos Grupos de Pesquisa serão organizadas em semestres para fins de avaliação dos alunos.

§ 1º. É obrigatória a matrícula do doutorando no Grupo de Pesquisa do seu orientador, em todos os semestres letivos do curso.

§ 2º. A aprovação nos Grupos de Pesquisa, em todos os semestres, é condição necessária para a obtenção do título de doutor.

Art. 14. Além das exigências já elencadas os doutorandos têm as seguintes obrigações junto ao Grupo de Pesquisa:

- I. Frequência de 100% (cem por cento) da carga horária correspondente a cada semestre e o cumprimento de atividades definidas em regulamentação própria;
- II. Participação efetiva nas atividades do Grupo com apresentação dos Seminários que lhe tiverem sido propostas pelo Orientador;
- III. Participação em 02 (dois) Seminários de Pesquisa da FDV com apresentação de trabalho;
- IV. Registro de Projeto de Pesquisa junto à Coordenação de Pesquisa no primeiro semestre de participação no Grupo de Pesquisa;
- V. Encaminhamento de artigo científico originado do projeto registrado, no qual conste o nome do professor orientador como coautor para publicação em Revista de classificação *Qualis* B1 ou superior e mediana igual ou superior a 08 (oito) no Google Acadêmico, no segundo semestre do Grupo de Pesquisa;
- VI. Essa sistemática de submissão de projetos e de artigos deverá ser seguida enquanto durar o curso;
- VII. Um dos artigos originados do Grupo de Pesquisa deverá ser submetido a **periódico estrangeiro** em revista de classificação *Qualis* B1 ou superior e com mediana igual ou superior a 08 (oito) no Google Acadêmico.

## **PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 15. O doutorando deverá comprovar proficiência em 02 (duas) línguas

estrangeiras até o término do segundo semestre de ingresso no curso.

## **CRÉDITOS**

Art. 16. O doutorando deverá cumprir 31 (trinta e um) créditos até o término do quinto semestre do curso, sendo:

- I. 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias:  
Metodologia da Pesquisa em Direito (4 créditos)  
Teoria da Constituição (3 créditos)  
Teoria Geral dos Direitos Fundamentais (3 créditos).
- II. 03 (três) créditos em disciplina obrigatória de linha:  
Direito, Sociedade e Cultura (3 créditos) **ou**  
Filosofia dos Direitos Humanos Fundamentais, ética e  
Diversidade (3 créditos).
- III. 18 (dezoito) créditos em disciplinas optativas, representando 03 (três) créditos cada disciplina.

§ 1º. Dentre as disciplinas eletivas, 15 (quinze) créditos poderão ser aproveitados de disciplinas cumpridas em cursos de mestrado ou doutorado reconhecidos pela CAPES, como aluno especial ou regular, representando, no mínimo, 5 disciplinas, correspondendo o crédito a 15 horas/aula.

§ 2º. O doutorando deverá cumprir as disciplinas obrigatórias assim que forem ofertadas, não podendo ser prorrogadas para outro semestre letivo.

## **PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 17. A participação em 04 (quatro) bancas acadêmicas é atividade obrigatória para a obtenção do título de doutor.

Art. 18. O requisito de participação em bancas poderá ser cumprido da seguinte forma:

- I. Participação em banca de seleção de projeto de iniciação científica realizada a convite da coordenação do PPGD;
- II. Participação em banca de defesa de trabalho originado de pesquisa de iniciação científica;
- III. Participação em banca de defesa de monografia da Graduação.

§ 1º. Ao término do sexto semestre do curso, o doutorando que não tiver cumprido tais obrigações deverá comunicar a Coordenação do PPGD tal fato.

§ 2º. A comprovação da realização das bancas acima listadas deverá ser

encaminhada à Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

### **QUALIFICAÇÕES E DEFESA FINAL DA TESE**

Art. 19. As exigências referentes a qualificação de projeto de tese, qualificação da tese e defesa final encontram-se especificadas em resolução própria.